



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



**PARECER-LEGIS Nº , DE 2020**

(Autoria: **Roosevelt Vilela** )

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 816/2019**, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Sukyo Mahikari."

**Autor: Deputado REGINALDO SARDINHA**

**Relator: Deputado ROOSEVELT VILELA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 816/2019, de autoria do Deputado Reginaldo Sardinha, que institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Sukyo Mahikari.

O art. 1º inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o dia da Sukyo Mahikari, a ser comemorado no dia 27 de fevereiro.

Os arts. 2º e 3º, por sua vez, contemplam as cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificação, o autor destaca que "o objetivo fundamental da SUKYO MAHIKARI é iluminar o caminho que conduz à felicidade de todos os seres humanos, eliminando as essências tóxicas e as vibrações negativas do espírito, da mente e do corpo, na busca de uma melhor qualidade de vida e do altruísmo das pessoas."

Destaca ainda o nobre autor, que "o desejo da SUKYO MAHIKARI DO BRASIL, enfim, é contribuir na melhora da qualidade de vida dos brasileiros, seguindo as leis, usos e costumes do país que a acolheu tão bem, em retribuição ao imenso amor do povo brasileiro."

Acrescenta ainda o autor que "a data indicada na proposição rememora à data natalícia do fundador do movimento, Kotama Okada. Ocorre que a data comemorativa de 27 de fevereiro é uma realidade em diversos lugares do Brasil (Documentos em anexo), porém, o Distrito Federal ainda não conta com essa honrosa lembrança."

A proposição não recebeu emendas.

No tocante ao mérito, a proposição recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Por força do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, é de responsabilidade da Comissão de Constituição e Justiça “examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação”.

Ao apreciar esses elementos, que não se imiscuem no juízo valorativo sobre a proposição, constata-se a inexistência de vícios que maculassem a inserção do projeto de lei no ordenamento jurídico.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º, da Constituição Federal. Ao não adentrar indevidamente na esfera competente ao Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

O Projeto de Lei nº 816/2019 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

Nota-se que, após consulta ao sistema Legis, esta comissão analisa constantemente e admite iniciativas que incluem no Calendário Oficial de Eventos, datas e meses comemorativos, como reconhecimento de práticas e ideias que contribuem para o Distrito Federal, como é o presente caso.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 816/2019, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

**Deputado REGINALDO SARDINHA**  
**Presidente**

**Deputado ROOSEVELT VILELA**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**,

**Deputado(a) Distrital**, em 18/06/2020, às 08:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0139626** Código CRC: **5F3D8571**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br](mailto:dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br)

00001-00018952/2020-11

0139626v2